



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Cícero Amaro da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Cícero Amaro da Silva, em Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e autoriza para exercício da direção em favor de Francisca Valdeneide Rufino, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11749920-0	PARECER Nº 1418/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Francisca Valdeneide Rufino, diretora da Escola de Ensino Fundamental Cícero Amaro da Silva, instituição sediada no Alto da Várzea, em Icó, Censo 23141034, mediante o processo nº 11749920-0, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para educação infantil, o reconhecimento do ensino fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012, e a autorização para direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 414/2006, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0371/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Cícero Amaro da Silva, em Icó, a autorização para educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012 e à autorização para direção em favor de Francisca Valdeneide Rufino, até 31.12.2013.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1418/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE